



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 1.036,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 18 DE AGOSTO DE 2020, PARA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, e do § 4º do Art. 2º do Decreto Presidencial 10.464 de 18 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Ilha Comprida dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Ilha Comprida, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 96.362,65 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que tendo seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União - Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, através do Departamento Municipal de Educação Cultura, Divisão de Turismo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Ilha Comprida, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

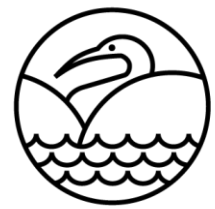
Art. 4º - Conforme disposto no Decreto Presidencial nº 10.464/2020, a renda emergencial será operacionalizada pelo Governo do Estado de São Paulo, com regulamentação e cadastro específico a ser consultado pelos meios oficiais de comunicação.

Art. 5º - Dos recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Incisos II e III, do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020 da seguinte maneira:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I - um montante de R\$ 33.362,65 (trinta e três mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme dispõe o Inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;

II - um montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme dispõe o Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Ilha Comprida / SP.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 6º Para distribuição do montante de R\$ 33.368,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta e oito reais) será realizado cadastro específico dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Município de Ilha Comprida.

I - Subsídio no valor de R\$ 3.181,33 (três mil cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), em 02 (duas) parcelas para cerca de 01 (um) instituição cultural do Município representada por pessoa física. Tal quantidade e faixa de valor se deve à média mensal do custo manutenção dessas empresas devidamente cadastradas.

II - Subsídio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 03 (três) parcelas para até 01 (um) instituição cultural cadastrada como Microempreendedor Individual - MEI do Município. Tal quantidade e faixa de valor se deve à média mensal do custo manutenção dessas empresas devidamente cadastradas.

III - Subsídio no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 03 (três) parcelas para até 01 (um) microempresa cultural do Município. Tal quantidade e faixa de valor se devem à média mensal do custo manutenção dessas empresas devidamente cadastradas.

§ 1º O escalonamento do repasse dos recursos deverá ser estabelecido de acordo com os seguintes critérios:

- a) percentual de impacto econômico mediante comprovação de custos do espaço nos três meses anteriores ao Decreto de Calamidade Pública;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- b) tempo de existência comprovado mediante contrato social ou estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do beneficiário;
- c) e alcance social comprovado via material fotográfico, audiovisual, matérias em jornais, sites e redes sociais.

§ 2º Os critérios supramencionados serão avaliados pelo Grupo de Trabalho Gestor Municipal de Execução da Lei Aldir Blanc, mediante análise dos dados constantes no credenciamento, requerimento do benefício e proposta de contrapartida social economicamente mensurável apresentada pelo proponente.

Art. 7º Terão direito aos subsídios os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias cujo credenciamento tenha sido homologado pelo Poder Executivo Municipal, e concluída a entrega de documentação exigida para fins de comprovação de despesas, tais como:

I – Valor de locação do espaço, se houver;

II – Energia elétrica e água;

III – IPTU;

IV – Internet;

V – Faturamento em 2019 - se houver;

VI – Comprovantes de atuação nos últimos 02 (dois) anos.

VII – Outras despesas relativas ao espaço, sujeitas à análise do Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único: Os comprovantes supracitados deverão ser correspondentes aos últimos três meses anteriores ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 8º Será realizada pelo Grupo de Trabalho Gestor Municipal uma seleção para reconhecimento e certificação das entidades culturais inscritas no Inciso II da Lei Aldir Blanc em Registro, após o credenciamento eletrônico dos mesmos, de acordo com o § 8º do Art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464/2020

Art. 9º Os espaços culturais que receberem o subsídio ficam obrigados a elaborar e realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de Cultura Municipal após o reinício de suas atividades, nos termos em que dispõe o Art. 6º, § 4º do Decreto Federal 10.464/2020.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no caput desse artigo, os beneficiários do subsídio mensal previsto nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 6º apresentarão ao Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Ilha Comprida, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º. Ao final da contrapartida supramencionada, o beneficiário deverá elaborar um relatório final das atividades, preferencialmente através de registros fotográficos, audiovisuais e em outros formatos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O beneficiário do subsídio deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, Divisão Municipal de Cultura, prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Para tal, deverão ser entregues cópias de todas as despesas correntes, como Notas Fiscais, recibos e demais demonstrativos legais.

§ 1º. As prestações de contas serão analisadas pelo Departamento Municipal de Educação, Divisão Municipal de Cultura e Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição, bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

§ 2º. O subsídio mensal previsto **caput** desse artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 5º. Não poderão ser custeadas despesas com remuneração salarial e encargos sociais, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 6º. A prestação de contas dos recursos decorrente da execução da Lei nº 14.017/2020 e desse Decreto serão publicados no portal da transparência da Prefeitura de Ilha Comprida.

§ 7º. O Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc do Município de Ilha Comprida responsável pela concessão do subsídio mensal previsto nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 6º discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§ 8º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas através do Protocolo eletrônico disponibilizado pela municipalidade.

§ 9º. As prestações de contas, após analisadas serão encaminhadas a Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS

Art. 11 - O montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e seis mil) será distribuído da seguinte forma:

I - Lançamento de um Edital para seleção de projetos para realização de videoaulas ou workshops online de artes diversas, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal para até 11 (onze) proponentes com a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) para proponentes Pessoa Física ou Jurídica no valor total de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II - Lançamento de um Edital para seleção de até 28 (vinte e oito) artesãos para realização de feira Presencial de artesanatos diversos, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal com a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) para proponentes pessoa física e jurídica no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

III - Lançamento de um Edital para premiação de projetos culturais com objetivo de valorizar a cultura caiçara, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para até 04 (três) proponentes Pessoa Física ou Jurídica no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

IV - Lançamento de um Edital para seleção de músicos para realização de Festivais Online Caiçara, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal para até 10 (dez) proponentes Pessoa Jurídica ou Física no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para grupo e R\$ 1.000,00 para solo, com valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

V - Lançamento de um Edital para apresentação de projetos culturais no setor de audiovisual, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal, para até 02 (dois) proponentes Pessoa Jurídica ou Física no valor de R\$ 1.000,00, totalizando o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI - Lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais de exposição artística virtual, que será regulamentado pelo Comitê Gestor Municipal, para até 06 (seis) proponentes Pessoa Física no valor de R\$ 1.000,00 (mil e reais), totalizando o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Restando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso I, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através do inciso II do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º os Editais supramencionados permitirão projetos para realização virtual e presencial, e deverão usar a hashtag #leialdirblancilhacomprida, bem como outras logomarcas das instituições públicas envolvidas no processo em suas divulgações e apresentações.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§3º O proponente aprovado para receber o subsídio descrito no Inciso I do Art. 2º deste Decreto, poderá concorrer aos Editais previstos no Inciso II.

§ 4º Cada proponente poderá inscrever-se em até dois editais, e caso aprovado em ambos, deverá optar por um dos benefícios.

§5º O proponente poderá participar dos Editais do município e do PROAC LAB desde que com projetos distintos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os beneficiários deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 13. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nesse Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

Art. 14. Todos os atos decorrentes da execução da Lei nº 14.017/2020 e desse Decreto deverão ser dado ampla publicidade no sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Ilha Comprida.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal